



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.913

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
A. 913	018

**EMENTA:** Dispõe sobre as categorias funcionais de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As especificações dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro são as descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A fixação numérica das categorias funcionais de que trata o art. 1º fica estabelecida na forma do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo Único** - Estão incluídas no quantitativo de vagas fixadas na forma do Anexo II, as vagas de Técnico de Enfermagem ocupadas na data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o Anexo I desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2012.

**Jair Nogueira Filho**  
Presidente

## INCONSTITUCIONAL

Projeto de Lei nº 040/12  
Autor: Vereador Marco Antônio da Cunha

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1077  
DE 25 / 11 / 2012





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.913

## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.913	019	1

### CATEGORIAS FUNCIONAIS:

#### I - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

##### 1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

##### 2 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- 2.1 - preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos;
- 2.2 - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 2.3 - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
  - a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
  - b) realizar controle hídrico;
  - c) fazer curativos;
  - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
  - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
  - f) efetuar o controle de usuários e de comunicantes em doenças transmissíveis;
  - g) realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
  - h) colher material para exames laboratoriais;
  - i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
  - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
  - k) executar atividades de desinfecção e esterilização;

**INCONSTITUCIONAL**





# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.913

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.913	020	

2.4 - prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário e zelar por sua segurança, inclusive:

a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

2.5 - integrar a equipe de saúde;

2.6 - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os usuários na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

2.7 - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de usuários;

2.8 - participar dos procedimentos pós-morte.

2.9 – Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

## 3 – FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

## 4 – QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Nível Fundamental Completo e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Auxiliar de Enfermagem.

## 5 – JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

**INCONSTITUCIONAL**





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.913

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.913	021	

## 6 - LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde

## II - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

### 1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem.

### 2 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

2.1 - assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a usuários em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controles sistemático de danos físicos que possam ser causados a usuários durante assistência de saúde;
- f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e doenças profissionais e do trabalho;

2.2 - Integrar a equipe de saúde;

# INCONSTITUCIONAL





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.913

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
4.913	022

2.3 - Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

## 3 - FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

## 4 - QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Nível Médio Completo e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Técnico de Enfermagem.

## 5 - JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

## 6 - LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde

## III - ENFERMEIRO

### 1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, execução e avaliação relativas à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos usuários, bem como a aplicação de medicamentos e tratamentos prescritos.

### 2 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

2.1 - privativamente:

- a) direção do órgão, chefia de serviço e de unidade de enfermagem integrante da estrutura básica da unidade de saúde;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

**INCONSTITUCIONAL**





# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.913

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.913	023	

- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a usuários graves com risco de morte;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

2.2 - como integrante de equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela unidade de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos usuários durante a assistência de enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, à parturiente, à puerpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- k) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;

## INCONSTITUCIONAL





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.913

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.913	024	

l) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

m) realização das atividades de gestão e a gerência dos serviços de enfermagem, de educação e saúde e de educação permanente, dos profissionais de enfermagem;

n) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

o) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do usuário nos diferentes níveis de atenção à saúde;

p) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

q) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

2.3 - Aos profissionais titulares de diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermagem Obstétrica, além das atividades de que trata os itens 2.1 e 2.2, incumbe a:

a) - prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;

b) - identificação das distócias obstétricas e tomada de providência até a chegada do médico;

c) - realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária.

2.4 - Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

## 3 - FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

## 4 - QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Nível Superior Completo em Enfermagem e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Enfermeiro.

**INCONSTITUCIONAL**





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.913

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
A.913	025	N

## 5 - JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

## 6 - LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

**INCONSTITUCIONAL**





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.913

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.913	026	

## ANEXO II FIXAÇÃO NUMÉRICA

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS EXISTENTES	VAGAS ACRESCIDAS	FIXAÇÃO NUMÉRICA
Auxiliar de Enfermagem			
Técnico de Enfermagem			
Enfermeiro			

**INCONSTITUCIONAL**



## LEI MUNICIPAL Nº 4.913

**EMENTA:** Dispõe sobre as categorias funcionais de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As especificações dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro são as descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A fixação numérica das categorias funcionais de que trata o art. 1º fica estabelecida na forma do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo Único** - Estão incluídas no quantitativo de vagas fixadas na forma do Anexo II, as vagas de Técnico de Enfermagem ocupadas na data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o Anexo I desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2012.

**JAIR NOGUEIRA FILHO**  
Presidente

### ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

#### CATEGORIAS FUNCIONAIS:

#### I - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

##### 1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

##### 2 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

2.1 - preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos;

2.2 - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

2.3 - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

- a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- b) realizar controle hídrico;
- c) fazer curativos;
- d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclima, enema e calor ou frio;
- e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- f) efetuar o controle de usuários e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- g) realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- h) colher material para exames laboratoriais;
- i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- k) executar atividades de desinfecção e esterilização;

2.4 - prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário e zelar por sua segurança, inclusive:

- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

2.5 - integrar a equipe de saúde;

2.6 - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

- a) orientar os usuários na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
4.913	027

**INCONSTITUCIONAL**



ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1077 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE OUTUBRO DE 2012

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

2.7 - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de usuários;

2.8 - participar dos procedimentos pós-morte.

2.9 - Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

**3-FORMA DE INGRESSO**

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

**4-QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL**

Nível Fundamental Completo e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Auxiliar de Enfermagem.

**5- JORNADA DE TRABALHO**

Trinta horas semanais.

**6-LOTAÇÃO**

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde  
II- TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**1-SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem.

**2-TRIBUIÇÕES TÍPICAS**

**2.1 - assistir ao Enfermeiro:**

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a usuários em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controles sistemático de danos físicos que possam ser causados a usuários durante assistência de saúde;

f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e doenças profissionais e do trabalho;

**2.2 - Integrar a equipe de saúde;**

2.3 - Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

**3-FORMA DE INGRESSO**

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

**4-QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL**

Nível Médio Completo e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Técnico de Enfermagem.

**5-JORNADA DE TRABALHO**

Trinta horas semanais.

**6-LOTAÇÃO**

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.913	028	

**INCONSTITUCIONAL**



ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1077 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE OUTUBRO DE 2012

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

### III-ENFERMEIRO

#### 1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, execução e avaliação relativas à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos usuários, bem como a aplicação de medicamentos e tratamentos prescritos.

#### 2- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

##### 2.1 - privativamente:

- a) direção do órgão, chefia de serviço e de unidade de enfermagem integrante da estrutura básica da unidade de saúde;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a usuários graves com risco de morte;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

##### 2.2 - como integrante de equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela unidade de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos usuários durante a assistência de enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- k) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distúrcia;
- l) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- m) realização das atividades de gestão e a gerência dos serviços de enfermagem, de educação e saúde e de educação permanente, dos profissionais de enfermagem;
- n) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- o) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do usuário nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- p) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- q) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

##### 2.3 - Aos profissionais titulares de diploma ou certificado de

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.913	029	

INCONSTITUCIONAL



ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1077 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE OUTUBRO DE 2012

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

# INCONSTITUCIONAL

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.913	030	A

Obstetrix ou de Enfermagem Obstétrica, além das atividades de que trata os itens 2.1 e 2.2, incumbe a:

- a) - prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) - identificação das distócias obstétricas e tomada de providência até a chegada do médico;
- c) - realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária.

2.4 - Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

### 3--FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

### 4--QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Nível Superior Completo em Enfermagem e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Enfermeiro.

### 5--JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

### 6--LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

## ANEXO II FIXAÇÃO NUMÉRICA

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS EXISTENTES	VAGAS ACRESCIDAS	FIXAÇÃO NUMÉRICA
Auxiliar de Enfermagem			
Técnico de Enfermagem			
Enfermeiro			



ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1077 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE OUTUBRO DE 2012

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**